TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.123 DE 23 DE JANEIRO DE 1980.

Cria os órgãos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e regulamenta as respectivas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma do Art.44 da Lei nº 176, de 19 de setembro de 1979, os órgãos discriminados a seguir:

a) NO GABINETE TÉCNICO ADMINISTRATIVO: o Setor de Apoio Administrativo;
b) NA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS: a Seção de Parques e Jardins e a Seção de Administração de Cemitérios;
c) NA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, a Seção de Coleta de Lixo e a Seção de Capinação e Varrição;
d) NA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO: a Seção de Mercados, Feiras e Terminal Rodoviário;
e) NA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA: a Seção de Concessão e Permissão; a Seção de Fiscalização de Áreas Urbanas, Setores Fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Regulamenta, na forma do Art. 3º da Lei nº 178, de 21 de novembro de 1979, as seguintes Funções Gratificadas (FG):

a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo FG-2;

b) Chefe da Seção de Parques e Jardins FG-1;

c) Chefe da Seção de Administração de Cemitérios FG-1;

d) Chefe da Coleta de Lixo FG-1;

e) Chefe da Seção de Capinação e Varrição FG-1

f) Chefe da Seção de Mercados, Feiras e Terminal Rodoviária FG-1;

g) Administrador I FG-2;

h) Administrador II FG-3;

i) Chefe da Seção de Concessão e Permissão FG-1;

j) Chefe da Seção de Fiscalização de áreas Urbanas FG-1;

l) Chefe de Setores Fiscais FG-2;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - As complementações estruturais compreendem unidades, estritamente indispensáveis, até nível de setor, vedado o seu desmembramento em subunidades formais.

Art. 4º - Serão fixados em regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito, as competências dos órgãos a

que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º - Fica o Secretário Municipal de Serviços Públicos incumbido do acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Prefeito em Exercício

-Engª SANDRA COÊLHO DA SILVA -
Resp./p. Sec. Municipal de Serv.Públicos

- Téc, Adm. SÉRGIO BAFFI -
Sec. Municipal de Administração

- Adv. AMADEU GUILHERME M.MACHADO -
Procurador Geral